

# CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Rodolfo Denk Neto

## Objetivos

A proposta deste texto é ajudar você a:

- compreender o conceito de Direitos Humanos e identificar suas características essenciais.
- analisar a evolução histórica dos Direitos Humanos compreendendo os principais marcos históricos na evolução dos Direitos Humanos e entender seu desenvolvimento ao longo do tempo.
- reconhecer a importância dos Direitos Humanos na sociedade contemporânea e ser capaz de discutir a relevância dos Direitos Humanos no contexto atual e como eles influenciam políticas públicas e relações internacionais.

## 1. Iniciando o estudo

O Conceito de Direitos Humanos e a Evolução Histórica dos Direitos Humanos são um conjunto de direitos e liberdades fundamentais que pertencem a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, língua ou qualquer outra condição. Esses direitos são inerentes à dignidade humana e universais, aplicando-se a **todos os indivíduos em qualquer parte do mundo**. Eles são considerados *inalienáveis*, o que significa que não podem ser retirados nem abandonados por iniciativa própria.

A compreensão contemporânea dos Direitos Humanos está enraizada em uma série de documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). A DUDH estabelece um padrão comum de direitos que todos os povos e nações devem respeitar e promover. A evolução histórica dos Direitos Humanos pode ser dividida em várias fases distintas:

- **Antiguidade e Idade Média:** as primeiras ideias sobre direitos (não ainda na acepção de Direitos Humanos como hoje entendemos) podem ser encontradas em textos antigos, como o Código de Hamurabi (1754 a.C.), que estabeleceu princípios de justiça, e a *Magna Charta Libertatum* (Carta Magna) (1215), que limitou os poderes do rei da Inglaterra e garantiu certos direitos aos nobres.
- **Iluminismo e Revoluções:** o século XVIII marcou um ponto de virada significativo com o Iluminismo, que trouxe ideias de liberdade, igualdade e fraternidade. Documentos como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França (1789) são marcos importantes que influenciaram a noção moderna de Direitos Humanos.
- **Século XX e Declaração Universal:** após as duas guerras mundiais e as atrocidades cometidas, a comunidade internacional reconheceu a necessidade de um padrão global de direitos. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada, estabelecendo direitos fundamentais que todos os seres humanos devem gozar.
- **Pós-Guerra e Globalização:** a segunda metade do século XX viu a expansão dos Direitos Humanos com a criação de tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Além disso, os Direitos Humanos começaram a ser vistos como interdependentes e indivisíveis, com a necessidade de garantir direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.
- **Século XXI e Desafios Contemporâneos:** no século XXI, os Direitos Humanos enfrentam novos desafios, como a proteção da privacidade na era digital, o impacto das mudanças climáticas, e a luta contra novas formas de discriminação e desigualdade. A promoção e proteção dos Direitos Humanos continuam sendo um objetivo central para a comunidade internacional.

Compreender os Direitos Humanos e sua evolução histórica é essencial para reconhecer sua importância e relevância no mundo contemporâneo.<sup>1</sup> Antes de passarmos para o próximo tópico, é importante salientar como a ideia dos Direitos Humanos foram se modificando e constituindo-se na história ocidental de forma gradual. Segundo Hunt (2009, p.19):

A igualdade, a universalidade e o caráter natural dos direitos ganharam uma expressão política direta pela primeira vez na Declaração da Independência Americana de 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Embora se referisse aos "antigos direitos e liberdades" estabelecidos pela lei inglesa e derivados da história inglesa, a *Bill of Rights* inglesa de 1689 não declarava a igualdade, a universalidade ou o caráter natural dos direitos.

Feito essa breve análise histórica, é necessário analisar criticamente as questões atuais de Direitos Humanos e buscar construir uma perspectiva que procure promover uma sociedade mais justa e equitativa através dos Direitos Humanos.

## 2. Conceito de Direitos Humanos a partir de 1948

A adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, foi um marco fundamental na história dos Direitos Humanos. Esse documento estabeleceu um conjunto de direitos fundamentais que todos os seres humanos devem gozar, independentemente de qualquer distinção. A DUDH foi inspirada pelas atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e representou um esforço global para garantir que tais violações não se repetissem.

### 2.1 Definição e Princípios Fundamentais

A DUDH define os Direitos Humanos como **universais, indivisíveis e interdependentes**.<sup>2</sup> Universais, porque se aplicam a todos os seres humanos; indivisíveis, porque todos os direitos são igualmente importantes e não podem ser

---

<sup>1</sup> Conferir Anexo, ao final deste documento.

<sup>2</sup> Para Ramos, "[a] pesar das diferenças em relação ao conteúdo, os direitos humanos têm em comum quatro ideias-chaves ou marcas distintivas: universalidade, essencialidade, superioridade normativa (preferenciabilidade) e reciprocidade. (Ramos, 2018, p.29).

hierarquizados; e interdependentes, porque a realização de um direito, muitas vezes, depende da realização de outros.

Segundo Karel Vasak, estudioso do tema sobre Direitos Humanos, estes podem ser divididos em três gerações:<sup>3</sup>

**Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, que incluem a liberdade de expressão, o direito à vida, e a igualdade perante a lei.

**Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho, à educação e à saúde.

**Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou coletivos, incluindo o direito ao desenvolvimento, à paz e a um meio ambiente saudável.

Cabe destacar que o debate sobre Direitos Humanos é amplo e desperta interesse de vários acadêmicos que têm contribuído significativamente para a compreensão e promoção dos Direitos Humanos no período pós-1948. Entre eles, destacam-se:

Jack Donnelly: em seu livro "*Universal Human Rights in Theory and Practice*" (2013)<sup>4</sup>, Donnelly argumenta que os Direitos Humanos são uma resposta às necessidades humanas universais e às condições sociais. Ele enfatiza a universalidade dos Direitos Humanos, ao mesmo tempo em que reconhece as variações culturais na interpretação desses direitos.

Michael Ignatieff: no livro "*Human Rights as Politics and Idolatry*" (2001)<sup>5</sup>, Ignatieff discute como os Direitos Humanos se tornaram uma linguagem universal para reivindicar justiça e dignidade, embora reconheça as dificuldades de implementá-los universalmente.

Amartya Sen: em "*Desenvolvimento como liberdade*" (2010), Sen argumenta que o desenvolvimento deve ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Ele conecta os Direitos Humanos ao

---

<sup>3</sup> Temos também, *A teoria das gerações de direitos*, de T. H. Marshall. Elaborada na década de 1960, a partir da análise da experiência histórica inglesa, a teoria de Marshall ajuda-nos a entender a composição do conceito de cidadania e seus pontos de disputa – os direitos civis, políticos e sociais.

<sup>4</sup> Sem tradução para o português.

<sup>5</sup> Sem tradução para o português

desenvolvimento econômico e social, destacando a importância de capacitar os indivíduos para realizar seus direitos, utilizando o conceito de *capability*.<sup>6</sup>

## 2.2 Críticas aos Direitos Humanos: Douzinas e Žižek e suas visões contra hegemônicas

Apesar da ampla aceitação e promoção dos Direitos Humanos, várias críticas foram levantadas, particularmente, em relação à sua natureza liberal e formalista. No livro "O fim dos Direitos Humanos" (2009), Douzinas critica a abordagem liberal dos Direitos Humanos, argumentando que ela tende a ser formal e abstrata, ignorando as desigualdades materiais e estruturais que impedem a realização desses direitos. Ele sugere que os Direitos Humanos muitas vezes servem aos interesses do poder dominante, em vez de emancipar os oprimidos.

Temos ainda as críticas feitas pelo filósofo esloveno, Slavoj Žižek, que em vários de seus trabalhos, argumenta que os Direitos Humanos, tal como são promovidos no discurso liberal, frequentemente falham em abordar as raízes das desigualdades sociais e econômicas. Em "Contra os Direitos Humanos" (2013)<sup>7</sup>, ele critica a forma como os Direitos Humanos são utilizados para justificar intervenções militares e políticas neoliberais que perpetuam a injustiça e a exploração.

A compreensão contemporânea dos Direitos Humanos, consolidada pela DUDH de 1948, representa um avanço significativo na promoção da dignidade e igualdade humanas. No entanto, as críticas acadêmicas destacam a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e materialista, que vá além da formalidade dos direitos e enfrente as condições estruturais que perpetuam a desigualdade e a opressão. A reflexão crítica sobre os Direitos Humanos é essencial para garantir que eles sejam verdadeiramente universais e efetivos na promoção da justiça e da dignidade para todos.

---

<sup>6</sup> Cabe notar que Sen não tem uma visão ingênua ou um compromisso automático com o discurso dos Direitos Humanos na forma que acontece no plano político retórico internacional. Segundo Amartya Sen, há que se qualificar o que seja a universalidade e o pluralismo. Sen defende a universalidade dos Direitos Humanos, mas com um reconhecimento do pluralismo cultural e das diferentes maneiras pelas quais as sociedades podem interpretar e implementar esses direitos. Ele critica abordagens que impõem uma visão monolítica de Direitos Humanos sem considerar as diversidades locais e culturais.

<sup>7</sup> No Brasil, foi publicado no Blog da editora Boi Tempo.

### 3. Evolução Histórica dos Direitos Humanos: Três Aberturas

A partir desse momento, teremos como objetivo explorar a evolução histórica dos Direitos Humanos, discutindo as principais teorias e debates que moldaram sua compreensão ao longo do tempo. Partindo da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Para tanto, serão analisadas as contribuições de três autores: Luigi Ferrajoli, Stefan-Ludwig Hoffmann e Flávia Piovesan.

Luigi Ferrajoli (Florença - 1940 - ), apresenta uma visão normativa dos Direitos Humanos, enfatizando a importância das garantias jurídicas e institucionais para proteger os indivíduos mais vulneráveis contra o abuso de poder. Stefan-Ludwig Hoffmann (Berlin - 1967 - ), oferece uma perspectiva histórica, argumentando que os Direitos Humanos são produtos de contextos específicos e evoluem em resposta às lutas sociais e políticas. Flávia Piovesan (São Paulo - 1968 - ), com uma abordagem interseccional, destaca a necessidade de adaptar os Direitos Humanos às realidades locais, levando em consideração as múltiplas formas de discriminação e opressão.

Ao final desta seção, serão problematizados os debates contemporâneos e sugeridas questões para reflexão sobre os desafios e potencialidades dos Direitos Humanos no seu desenvolvimento histórico. Este estudo busca proporcionar uma compreensão profunda e crítica das teorias e práticas que sustentam os Direitos Humanos, incentivando uma análise contextualizada e crítica do tema.

#### 3.1 Três Teorias sobre a Evolução dos Direitos Humanos

Luigi Ferrajoli é um dos principais teóricos contemporâneos sobre o direito e os Direitos Humanos. Em sua obra "Direitos e Garantias: A Lei do mais Fraco" (1999), Ferrajoli argumenta que os Direitos Humanos devem ser compreendidos como direitos fundamentais que protegem os indivíduos mais vulneráveis contra o abuso de poder. Ele enfatiza a importância das garantias jurídicas e institucionais, defendendo que sem essas garantias, os direitos proclamados permanecerão meras declarações de intenção sem efetividade real.

Ferrajoli propõe uma teoria normativa dos Direitos Humanos baseada na dignidade humana, na igualdade e na liberdade. Para ele, a função dos Direitos

Humanos é limitar o poder e proteger a dignidade humana, assegurando a igualdade de tratamento e a liberdade de todos os indivíduos. Ele defende que os Direitos Humanos não devem ser vistos apenas como normas morais, mas como direitos jurídicos vinculantes que exigem mecanismos de proteção e reparação.

Stefan-Ludwig Hoffmann, em sua obra "*Human Rights in the Twentieth Century*" (2011), oferece uma perspectiva histórica sobre a evolução dos Direitos Humanos. Hoffmann argumenta que os Direitos Humanos são produtos de contextos históricos específicos e que sua forma e conteúdo evoluem em resposta às lutas sociais e políticas. Ele sugere que os Direitos Humanos não são uma narrativa linear de progresso, mas uma série de conquistas e retrocessos moldados pelas circunstâncias históricas e pelas dinâmicas de poder.

Hoffmann enfatiza que os Direitos Humanos emergiram como uma resposta às atrocidades e injustiças do século XX, particularmente após as duas guerras mundiais e o Holocausto. Ele destaca que a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 foi um marco, mas também uma construção contingente que refletia as tensões e compromissos da época. Segundo Hoffmann, os Direitos Humanos são um campo de disputa constante, onde diferentes grupos sociais lutam para expandir e redefinir seus significados e aplicações.

No contexto brasileiro, Flávia Piovesan é uma referência central no estudo dos Direitos Humanos, sendo referência no debate sobre direito internacional. Piovesan adota uma abordagem interseccional e holística, reconhecendo que os Direitos Humanos devem ser compreendidos no contexto das múltiplas formas de discriminação e opressão. Em suas obras, ela enfatiza a importância de fortalecer as instituições democráticas e a sociedade civil para a promoção efetiva dos Direitos Humanos.

Piovesan argumenta que os Direitos Humanos devem ser universalizados e adaptados às realidades locais. Ela defende a necessidade de uma abordagem inclusiva que leve em conta as especificidades culturais, sociais e econômicas dos diferentes contextos. Piovesan também sublinha a importância de incorporar a perspectiva de gênero, raça e classe na análise dos Direitos Humanos, reconhecendo que a interseccionalidade é crucial para entender as múltiplas formas de injustiça e opressão.

## 3.2 Debate e Problematização

As teorias de Ferrajoli, Hoffmann e Piovesan oferecem diferentes perspectivas sobre os Direitos Humanos, destacando tanto os avanços quanto às limitações na sua evolução histórica. Esses debates levantam várias questões importantes:

**a) Efetividade Jurídica vs. Normas Morais:** como podemos assegurar que os Direitos Humanos proclamados em documentos internacionais sejam efetivamente implementados e protegidos por meio de garantias jurídicas?

**b) História e contingência:** de que maneira os contextos históricos específicos moldaram a evolução dos Direitos Humanos e como esses direitos podem ser reinterpretados em resposta aos desafios contemporâneos?

**c) Interseccionalidade e universalidade:** como podemos reconciliar a necessidade de universalizar os Direitos Humanos com a necessidade de adaptar suas interpretações e aplicações às realidades locais e interseccionais?

**d) Poder e luta social:** de que maneira os Direitos Humanos podem ser usados como ferramentas de luta social e política para desafiar as estruturas de poder opressivas e promover a justiça social?

**e) Desafios contemporâneos:** quais são os novos desafios que os Direitos Humanos enfrentam no século XXI, como a proteção da privacidade na era digital e as implicações das mudanças climáticas para os direitos humanos? E como garantir o direito ao trabalho numa sociedade sem empregos? Como resolver o impasse da centralidade da economia sobre todas as outras formas de relações sociais?

### Perguntas para reflexão e discussão:

- Como os Direitos Humanos podem ser efetivamente garantidos e protegidos em diferentes contextos jurídicos e culturais?
- De que maneira os Direitos Humanos evoluíram em resposta aos eventos históricos e quais são os principais marcos dessa evolução?
- Como as diferentes formas de discriminação e opressão, como gênero, raça e classe, influenciam a compreensão e a implementação dos Direitos Humanos?



- Quais são as principais críticas às abordagens liberais e formalistas dos Direitos Humanos e como podemos superá-las para garantir uma proteção mais material e substancial desses direitos?
- Como os Direitos Humanos podem ser usados como ferramentas de transformação social e política em contextos de injustiça e desigualdade?

Essas questões incentivam uma análise crítica e aprofundada sobre os Direitos Humanos, destacando a importância de um entendimento crítico e historicamente contextualizado que leve em consideração as múltiplas dimensões e desafios enfrentados na sua promoção e proteção ao longo da história, sendo hoje a motor dessa transformação a linguagem dos direitos e dos direitos humanos.

## Conclusão

Através deste estudo sobre a evolução histórica dos Direitos Humanos, examinamos as teorias e contribuições de Luigi Ferrajoli, Stefan-Ludwig Hoffmann e Flávia Piovesan, que nos oferecem uma compreensão abrangente e multifacetada acerca dos Direitos Humanos. A análise dessas perspectivas destaca a complexidade e a importância dos Direitos Humanos na promoção da dignidade, igualdade e liberdade.

Ferrajoli nos mostra a necessidade de garantias jurídicas e institucionais robustas para que os Direitos Humanos não permaneçam apenas como declarações abstratas, mas se tornem direitos efetivos e protegidos. Hoffmann, por sua vez, nos ajuda a entender como os Direitos Humanos evoluíram em resposta aos contextos históricos e às lutas sociais, revelando que essa evolução é um processo dinâmico e contínuo. Piovesan, com sua abordagem interseccional, nos lembra que a universalidade dos Direitos Humanos deve ser equilibrada com a consideração das realidades locais e das múltiplas formas de discriminação.

Os debates críticos em torno dos Direitos Humanos também revelam desafios significativos, como as críticas à abordagem liberal e formalista, que muitas vezes ignora as desigualdades materiais e estruturais. Essas críticas, levantadas por pensadores como Costas Douzinas e Slavoj Žižek, são essenciais para aprofundar nossa compreensão e promover uma aplicação mais justa e material dos Direitos Humanos.

Ao longo deste estudo, ficou claro que os Direitos Humanos não são estáticos, mas um campo em constante transformação, moldado por contextos históricos, sociais e políticos. As questões propostas ao final incentivam uma reflexão crítica sobre a efetividade, universalidade e relevância contemporânea dos Direitos Humanos.

Em suma, compreender a evolução histórica dos Direitos Humanos é fundamental para reconhecer sua importância no mundo contemporâneo e para promover uma sociedade mais equânime. As teorias de Ferrajoli, Hoffmann e Piovesan, juntamente com as críticas contemporâneas aos Direitos Humanos, fornecem uma base sólida para uma compreensão mais informada e historicamente situada, destacando a necessidade de continuar lutando pela proteção e promoção desses direitos em um mundo em constante mudança e que continua reiteradamente a deixar uma parcela significativa dos seres humanos no completo abandono e indigência. Mas afinal, como os Direitos Humanos podem ser efetivamente garantidos e protegidos em diferentes contextos jurídicos e culturais?

A resposta a essa questão passa por compreender que os Direitos Humanos são a solução para o sofrimento indizível que muitos seres humanos passam, mas que ao mesmo tempo, criam novos problemas para os quais ainda não há uma resposta definitiva, afinal, ao resolver alguns problemas, criam-se novos, para os quais não havíamos sequer antevisto. Para tanto, a partir de agora, teremos que avaliar como a implementação e a Educação em Direitos Humanos podem nos ajudar a construir novas respostas e a propor novas soluções.

## Referências

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

## Anexo 1: QUADRO SINÓTICO

Conceito e o novo “direito a ter direitos”	
Conceito de direitos humanos	Conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade.
Estrutura dos direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito-pretensão</li> <li>• Direito-liberdade</li> <li>• Direito-poder</li> <li>• Direito-imunidade</li> </ul>
Maneiras de cumprimento dos direitos humanos	<p>Ponto de vista subjetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• incumbência do Estado</li> <li>• incumbência de particular</li> <li>• incumbência de ambos</li> </ul> <p>Ponto de vista objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• conduta ativa</li> <li>• conduta passiva</li> </ul>
Conteúdo dos direitos humanos	Representam valores essenciais, explícita ou implicitamente retratados nas Constituições ou Tratados Internacionais.
Fundamentalidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formal (inscrição dos direitos nas Constituições ou tratados)</li> <li>• Material (direito considerado indispensável para a promoção da dignidade humana)</li> </ul>
Marcas distintivas dos direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Universalidade (direitos de todos)</li> <li>• Essencialidade (valores indispensáveis que devem ser protegidos por todos)</li> <li>• Superioridade normativa ou preferenciabilidade (superioridade com relação às demais normas)</li> <li>• Reciprocidade (são direitos de todos e não sujeitam apenas o Estado e os agentes públicos, mas toda a coletividade).</li> </ul>
Consequências de uma sociedade pautada na defesa de direitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento do direito a ter direitos</li> <li>• Reconhecimento de que os direitos de um indivíduo convivem com os direitos de outros – o conflito e a colisão de direitos implicam a necessidade de estabelecimento de limites, preferências e prevalências.</li> </ul>

Fonte: Ramos, 2018